

Os Besteiros do Monte (1422-1498). Das Matas aos Campos de Batalha¹

Pedro Dinis Neto Costa

Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

DOI: <https://doi.org/10.21747/978-989-9193-90-1/inca7>

Resumo

O presente artigo resulta de um conjunto de reflexões desenvolvidas no âmbito do nosso projecto de dissertação de mestrado, dedicado ao estudo da milícia concelhia dos besteiros do monte. Esta milícia terá surgido no século XV e, ao contrário de outras milícias concelhias que atuaram no território português, continua a suscitar diversas interrogações historiográficas. Os besteiros do monte, também designados como besteiros da fraldilha (ou faldrilha), apresentam uma expressão documental mais reduzida quando comparados com outros corpos de besteiros, o que dificulta a determinação do momento exato da sua criação. Não obstante, as referências a este corpo tornam-se progressivamente mais frequentes ao longo dos reinados de D. Afonso V e de D. João II, verificando-se um crescimento particularmente significativo durante o reinado de D. Manuel I. Do ponto de vista militar, caracterizam-se como um corpo de infantaria ligeira que desempenhou um papel relevante nas campanhas militares no Magrebe, assumindo especial importância na preparação das almogavarias, bem como na participação direta nestas incursões. Em 1498, atingem o que poderemos designar como o seu período áureo, na sequência das decisões tomadas por D. Manuel I nas Cortes de Lisboa, onde foram extintas as restantes milícias que utilizavam a besta como principal arma, permanecendo

¹ O artigo aqui apresentado não corresponde exatamente à comunicação proferida no XVII *Workshop de Estudos Medievais*. À data da sua apresentação, o projecto de dissertação encontrava-se ainda numa fase inicial de recolha documental, tendo, desde então, sofrido diversas reformulações e aprofundamentos. Optámos, assim, por reformular a comunicação original por entendermos ser necessário clarificar os vários aspectos relativos ao corpo militar dos besteiros do monte, procurando, desta forma, oferecer uma abordagem mais consistente e fundamentada. Tal opção justifica-se, em particular, pelo facto de este constituir o primeiro estudo especificamente dedicado à génese e institucionalização desta milícia.

apenas os besteiros do monte. Tal opção justificava-se pela sua reconhecida utilidade estratégica, sobretudo no Além-Mar.

Palavras-chave: Besta, Milícia, Guerra, Portugal.

Abstract

The present article stems from a set of reflections developed within the framework of our Master's dissertation project, devoted to the study of the municipal militia of the besteiros do monte. This corps appears to have emerged in the 15th century and, unlike other municipal militias that operated within the Portuguese territory, it continues to raise a number of historiographical questions. The besteiros do monte, also referred to as besteiros da fraldilha (or faldrilha), are less extensively documented than other corps of crossbowmen, which renders it difficult to determine the precise moment of their creation. Nevertheless, references to this corps become progressively more frequent throughout the reigns of King Afonso V and King John II, with particularly significant growth occurring during the reign of King Manuel I. From a military perspective, they may be characterised as a corps of light infantry that played a relevant role in the military campaigns in the Maghreb, assuming particular importance in the preparation of *almogavarias*, as well as in direct participation in these incursions. In 1498, they reached what may be described as their golden age, following decisions taken by King Manuel I at the Cortes of Lisbon, during which the remaining militias that employed the crossbow as their principal weapon were extinguished, leaving only the besteiros do monte. This decision was justified by their recognised strategic utility, particularly in the overseas territories.

Keywords: Crossbow, Militia, War, Portugal.

Tema, Problemas, Objetivos, Cronologia e Espaço

A presente dissertação incide sobre o estudo dos besteiros do monte no período compreendido entre 1422 e 1498. O seu principal objetivo consiste, numa primeira fase, em apurar as circunstâncias do surgimento desta milícia concelhia em Portugal, procurando, posteriormente, perscrutar a sua importância no âmbito da *hoste régia*. Para tal, procuraremos conhecer melhor a organização interna deste corpo militar. O estudo assumirá igualmente uma vertente de carácter social, na medida em que se procurará determinar a origem social e geográfica dos efetivos recrutados, bem como os privilégios de que beneficiavam.

No Reino de Portugal, o uso de armas neurobalísticas – arcos e bestas – constituiu uma constante ao longo do período medieval. A utilização da besta sobrepôs-se à do arco, conduzindo à criação de corpos militares especializados no manuseamento desta arma, como os besteiros do conto, instituídos durante o reinado de D. Dinis², e os besteiros do cavalo, criados no reinado do primeiro monarca de Avis³. Estes corpos encontram-se amplamente documentados, sendo possível identificar o momento da sua criação, bem como o número de efetivos que integravam cada uma destas milícias ao longo do século XV, sendo estes, cerca de 5000 para os besteiros do conto e para o caso dos besteiros do cavalo num primeiro momento eram 1000, mas com D. Afonso V passaram a ser só metade deste número⁴.

No que respeita aos principais problemas identificados ao longo desta investigação, destaca-se, no caso dos besteiros do monte, a inexistência de arrolamentos conhecidos que permitam determinar tanto o número de unidades de recrutamento – as anadelarias – como o contingente que cada uma deveria fornecer. Acresce, ainda, a dificuldade em estabelecer com precisão a fundação desta milícia, uma vez que não existe qualquer documento que refira a sua génese, ao contrário do que sucede com os besteiros do conto e os besteiros do cavalo, cuja criação se encontra mais claramente identificada pela historiografia portuguesa.

O recorte cronológico deste estudo tem início em 1422, ano em que a milícia dos besteiros do monte surge documentalmente atestada, e prolonga-se até 1498, data em que D. Manuel I, nas Cortes de Lisboa, promulgou uma “reforma militar” relativa aos corpos que utilizavam a besta como arma principal, circunstância que conduziu esta milícia ao que poderá ser designado como o seu período áureo⁵.

Este estudo centrar-se-á no espaço do reino português, podendo, sempre que pertinente, estabelecer algumas comparações com o contexto castelhano, com vista a uma melhor compreensão da realidade portuguesa.

² Leandro Ribeiro Ferreira, “De homens comuns a força de elite: os besteiros do conto em Portugal na Idade Média (1383–1438)” (Dissertação de mestrado, Universidade do Porto, 2015), 38

³ João Gouveia Monteiro, *A guerra em Portugal nos finais da Idade Média* (Lisboa: Editorial Notícias, 1998), 72

⁴ João Gouveia Monteiro, *A guerra em Portugal nos finais da Idade Média* (Lisboa: Editorial Notícias, 1998), 61-73.

⁵ Esta constituiu uma das principais alterações introduzidas após a realização do XVII Workshop de Estudos Medievais, na sequência das recomendações e observações apresentadas pelo Dr. João Nisa, que nos indicou a localização do primeiro documento em que se menciona um besteiro do monte e sugeriu a redefinição do recorte cronológico.

Enquadramento Historiográfico

Antes de proceder à análise da produção historiográfica que serve de base à presente investigação, importa, em primeiro lugar, sublinhar o carácter pioneiro do tema escolhido no contexto da historiografia portuguesa, uma vez que esta milícia concelhia não foi, até ao momento, objeto de um estudo monográfico específico.

Numa fase inicial, a caracterização da hoste militar portuguesa revelou-se essencial para o enquadramento deste trabalho. Neste sentido, destaca-se a obra de João Gouveia Monteiro, *A guerra em Portugal nos finais da Idade Média*⁶, fundamental para a compreensão do panorama bélico português entre a Batalha de Aljubarrota e a Batalha de Alfarrobeira, sendo frequentemente considerada a obra de referência para a História Militar portuguesa do século XV. Outro trabalho importante para a caracterização da hoste régia é o artigo de Humberto Baquero Moreno, intitulado “A organização militar em Portugal nos séculos XIV e XV”⁷.

Entre os trabalhos mais recentes, importa referir as teses de doutoramento de António Martins Costa, *A Arte Militar Portuguesa entre os finais da Idade Média e os alvores da Modernidade (1449–1521)*⁸, e de Gonçalo Feio, *O ensino e a aprendizagem militares em Portugal e no Império, de D. João III a D. Sebastião: a arte portuguesa da guerra*⁹, ambas relevantes para o enquadramento mais amplo da evolução militar portuguesa na transição para a Modernidade.

Sendo um dos principais objetivos deste estudo a análise de uma milícia concelhia específica, revelou-se igualmente indispensável considerar investigações dedicadas a outras milícias portuguesas. Entre estas, destacam-se as dissertações de mestrado de Leandro Ferreira, *De homens-comuns a força de elite: os besteiros do conto em Portugal*

⁶ João Gouveia Monteiro, *A guerra em Portugal nos finais da Idade Média* (Lisboa: Editorial Notícias, 1998).

⁷ Humberto Baquero Moreno, “A organização militar em Portugal nos séculos XIV e XV”, in *Actas do I Colóquio ‘Para uma visão global da História Militar’* (Lisboa: Comissão Portuguesa de História Militar, 1992), 59-70.

⁸ António Martins Costa, “A Arte Militar Portuguesa entre os finais da Idade Média e os alvores da Modernidade (1449-1521) (Dissertação de Doutoramento, Universidade de Coimbra, 2025).

⁹ Gonçalo Couceiro Feio, “O ensino e a aprendizagem militares em Portugal e no Império, de D. João III a D. Sebastião: a arte portuguesa da guerra” (Dissertação de Doutoramento, Universidade de Lisboa, 2013).

na *Idade Média (1385–1438)*¹⁰, e de Pedro Sebastião, *Os Espingardeiros: Um Novo Corpo Militar no Alvor da Modernidade (1437–1495)*¹¹.

No que se refere ao armamento, e mais especificamente à arma neurobalística utilizada por estes milicianos, a obra de Paulo Jorge Agostinho, *Vestidos para matar: o armamento de guerra na cronística portuguesa de quatrocentos*¹², assume particular importância, ao analisar a génese e a evolução desta arma ao longo do período medieval.

Por fim, a expansão territorial do Reino de Portugal para o Norte de África – contexto no qual esta milícia desempenhou um papel relevante – encontra-se amplamente estudada pela historiografia portuguesa. Destaca-se, desde logo, o trabalho de João Sérgio Cruz, *O castelo de Alcácer Ceguer: transformações morfológicas nos sécs. XV e XVI*¹³, fundamental para a compreensão da conquista e ocupação portuguesa desta fortaleza. No que respeita à conquista de Arzila, em 1471, a dissertação de mestrado de Paulo Alexandre M. Dias oferece uma análise aprofundada da tomada desta praça pelos portugueses¹⁴. Finalmente, no âmbito da defesa das praças magrebina a partir do reinado de D. Manuel I – contexto em que os besteiros do monte assumiram particular protagonismo – revela-se essencial o estudo de Fernando Pessanha sobre as guarnições portuguesas no Norte de África¹⁵.

Fontes

As fontes utilizadas na elaboração deste estudo dividem-se em dois grandes conjuntos: por um lado, as fontes diplomáticas, designadamente as Chancelarias Régias, os capítulos de Cortes, as Ordenações dos reinados supramencionados e Atas de cariz municipal; por outro, as fontes narrativas, sobretudo Crónicas Régias produzidas nos séculos XV e XVI.

¹⁰ Leandro Ribeiro Ferreira, “De homens comuns a força de elite: os besteiros do conto em Portugal na Idade Média (1383-1438)” (Dissertação de Mestrado, Universidade do Porto, 2015).

¹¹ Pedro Filipe Fernandes Sebastião, “Os Espingardeiros. Um Novo Corpo Militar no Alvor da Modernidade (1437-1495)” (Dissertação de Mestrado, Universidade de Coimbra, 2018).

¹² Paulo Jorge Agostinho, *Vestidos para matar: o armamento de guerra na cronística portuguesa de quatrocentos* (Coimbra: IUC, 2013).

¹³ João Sérgio Cruz, “O castelo português de Alcácer Ceguer: transformações morfológicas nos sécs. XV e XVI” (Dissertação de Mestrado, Universidade do Minho, 2015).

¹⁴ Paulo Alexandre Dias, “A conquista de Arzila pelos Portugueses – 1471” (Dissertação de Mestrado, Universidade Nova de Lisboa, 2015).

¹⁵ Fernando Pessanha, “As Guarnições Militares nas Praças Portuguesas da Região da Duquesa, no Algarve Dalém Mar” (Dissertação de Mestrado, Universidade do Algarve, 2012).

No que respeita às fontes diplomáticas, as mais utilizadas foram as Chancelarias Régias. Para os reinados de D. Afonso V e de D. Manuel I, numa fase inicial da investigação, recorreremos aos índices disponibilizados pelo Projeto Ophir, desenvolvido pelo Centro de Estudos Damião de Góis¹⁶. A consulta da Chancelaria de D. João II foi facilitada pelos índices compilados por Manuela Mendonça¹⁷. Foram igualmente consultadas as Ordenações Afonsinas¹⁸ e as Ordenações Manuelinas¹⁹, sendo que apenas nestas últimas se encontram referências explícitas aos besteiros do monte. No que concerne às Cortes, procedeu-se à exploração das realizadas no período cronológico em estudo, destacando-se, até ao momento, as Cortes de 1498 como particularmente relevantes para esta investigação²⁰. Outras fontes de significativa importância são os livros da Leitura Nova²¹, nomeadamente os dos Extras, da Estremadura, dos Místicos e do Odiana, cujos índices foram, em alguns casos, disponibilizados pelo Instituto de Estudos Medievais.

No âmbito das fontes de natureza municipal, foram consultadas diversas atas de vereação produzidas ao longo do século XV. Entre estas, as mais úteis foram o *Livro de Vereação de Alcochete e Aldeia Galega (1421-1422)*²², onde se encontra a primeira referência documental conhecida a esta milícia, e as *Atas de Vereação de Loulé: século XV*²³, que incluem um regimento, datado de 1493, relativo ao apuramento de efetivos para a referida milícia, documento de particular interesse para o presente estudo.

¹⁶ Os índices foram elaborados no contexto de um projeto desenvolvido pelo Centro de Estudos Damião de Góis, sob a direção de Humberto Baquero Moreno, no âmbito das Comemorações dos Descobrimentos Portugueses. Os seus resultados estão disponíveis através do projeto “Ophir – Biblioteca Virtual dos Descobrimentos Portugueses”.

¹⁷ Manuela Mendonça, *Chancelaria de D. João II: índices* (Lisboa: Arquivos Nacionais Torre do Tombo, 1994).

¹⁸ *Ordenações Afonsinas*, nota de apresentação de Mário Júlio de Almeida Costa e nota textológica de Eduardo Borges Nunes. (Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984).

¹⁹ *Ordenações Manuelinas*, nota de apresentação de Mário Júlio de Almeida Costa e nota textológica de Eduardo Borges Nunes. (Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984).

²⁰ *Cortes Portuguesas: reinado de D. Manuel I*, org. João José Alves Dias, vol.2 (Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 2001).

²¹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), *Leitura Nova*.

²² *Livro da Vereação de Alcochete e Aldeia Galega (1421-1422)*, trans. José Manuel Vargas (Alcochete: Câmara Municipal de Alcochete, 2005).

²³ *Actas de vereação de Loulé século XV*, coord. Manuel Pedro Serra. Supl. de *Revista Al-úlyá*, 10 (Loulé: Câmara Municipal de Loulé, 2004).

No que se refere às fontes narrativas, as crónicas quatrocentistas de Rui de Pina relativas aos reinados de D. Afonso V²⁴ e de D. João II²⁵, bem como a crónica de Garcia de Resende dedicada a este último monarca²⁶, revelam-se essenciais, devido ao facto de apresentarem algumas das ações realizadas pelos membros da milícia dos besteiros do monte. Para o reinado de D. Manuel I, recorre-se à crónica de Damião de Góis²⁷.

Metodologia

A metodologia adotada consistiu na criação de uma base de dados na plataforma Excel, na qual foram sistematizadas as informações recolhidas a partir das fontes supramencionadas. Atendendo à extensão do corpus documental, a transcrição integral de todos os documentos revelou-se inviável, tendo-se optado pela transcrição apenas daqueles que apresentam maior relevância para o estudo desta milícia concelhia.

Privilegiar-se-á o método prosopográfico, aplicado ao universo dos besteiros do monte, com o objetivo de responder a um conjunto de questões fundamentais: os locais de recrutamento, os grupos socioprofissionais de proveniência, a organização interna do corpo e os privilégios e deveres que lhe estavam associados.

Por fim, com base no corpus documental reunido, procurar-se-á identificar e analisar os contributos militares imputáveis à milícia dos besteiros do monte, através da articulação entre fontes diplomáticas e narrativas cronísticas.

Estrutura

O presente projeto de dissertação encontra-se estruturado em quatro capítulos.

No primeiro capítulo proceder-se-á à contextualização militar da hoste portuguesa nos finais da Idade Média – com particular incidência no século XV –, caracterizando, de forma detalhada, os diferentes contingentes que a integravam: a guarda régia, as mesnadas nobres, as milícias concelhias – incluindo as inovações surgidas neste período – e, por fim, as ordens militares.

²⁴ Rui de Pina, “Crónica de El-rei Dom Afonso V”, in *Collecção de livros ineditos de historia portugueza, dos reinados de D. Joaõ I, D. Duarte, D. Affonso V, e de D. Joaõ II* (ed. Jose Corrêa da Serra. Lisboa: Academia Real das Ciências, 1790).

²⁵ Rui de Pina, *Crónica de D. João II* (dir. Luís de Albuquerque. Lisboa: Alfa, 1989).

²⁶ Garcia de Resende, *Crónica de D. João II; e miscelânea* (Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1991).

²⁷ Damião de Góis, *Crónica do felicíssimo Rei D. Manuel* (dir. J. M. Teixeira de Carvalho e David Lopes. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1926).

O segundo capítulo incidirá sobre as principais questões relativas à milícia dos besteiros do monte. Nele serão apresentadas e discutidas algumas hipóteses quanto à sua génese, com base na documentação disponível, equacionando-se, por exemplo, a sua eventual correspondência com corpos congéneres castelhanos ou a sua possível similitude com oficiais de natureza cinegética, como os monteiros.

O terceiro capítulo terá como principal intuito desenvolver um estudo de natureza social sobre estes milicianos. Procurar-se-á compreender a sua origem geográfica e socioprofissional, bem como identificar e analisar os privilégios e os deveres que lhes estavam associados, estabelecendo, sempre que pertinente, comparações com outras milícias concelhias existentes no reino. Será ainda examinada a sua organização interna, bem como o perfil dos seus anadéis-mores.

No quarto e último capítulo será privilegiada a vertente militar desta investigação. Entre os principais objetivos destaca-se a análise da possível transição deste corpo militar dos espaços florestais para os teatros de guerra, tomando como ponto de referência o Regimento outorgado por D. Afonso V em 1468²⁸. Este diploma permite conhecer o armamento e as proteções utilizadas por estes soldados nas campanhas militares do período em estudo, bem como compreender de que modo eram mobilizados na defesa das praças e nos campos de batalha. Por fim, será analisada a reforma das milícias de besteiros promulgada por D. Manuel I nas Cortes de Lisboa de 1498²⁹, avaliando-se a sua relevância para a afirmação e consolidação da milícia dos besteiros do monte.

Conclusões

Ao longo da presente investigação foram alcançados diversos resultados e conclusões relevantes.

Desde logo, uma das primeiras conclusões prende-se com a etimologia desta milícia concelhia. A historiografia portuguesa tem vindo a distinguir os besteiros do monte dos besteiros da fraldilha (ou faldrilha), considerando tratar-se de corpos militares distintos: os primeiros associados à prática de “correr o monte”³⁰ e os segundos identificados com o uso de uma fralda de couro como elemento distintivo³¹.

²⁸ Arquivo Nacional Torre do Tombo (ANTT), *Leitura Nova*, Livro 1 dos Extras, fls. 135-137v. Documento nº1 em anexo

²⁹ *Cortes Portuguesas: reinado de D. Manuel I*, org. João José Alves Dias, vol.2 (Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 2001), 330-331.

³⁰ Joaquim de Santa Rosa de Viterbo, *Elucidário das Palavras Termos e Frases Antiquadas* (ed. A. J. Fernandes Lopes. Lisboa, 1875, vol. 2, 133).

³¹ *Boletim do Arquivo de História Militar*, vol. 24 (Lisboa: Arquivo de História Militar, 1954), 121.

Contudo, a documentação analisada demonstra que ambas as designações eram utilizadas para referir a mesma milícia concelhia³². Tal constatação é reforçada pelo facto de o termo *falda* remeter, etimologicamente, para o sopé da montanha, aproximando semanticamente as duas denominações.

No que respeita às hipóteses colocadas sobre a criação desta milícia, importa começar pela primeira referência documental conhecida, que surge nas atas municipais das atuais localidades de Alcochete e do Montijo. Numa sessão datada de 8 de fevereiro de 1422, é mencionado «Gonçalo Martins “Robejo”, besteiro do monte»³³, por ter abatido um lobo, ação que realizara com autorização dos homens do concelho, no contexto de uma praga de lobos que dizimava o gado da população. Esta referência sustenta uma das hipóteses interpretativas avançadas: a eventual ligação desta milícia a ofícios de natureza cinegética, relacionados com a guarda de bosques e coutadas, funções também desempenhadas por monteiros e couteiros – problemática já identificada e explorada por Afonso Sousa na sua dissertação de mestrado³⁴.

Outro elemento que pode reforçar esta interpretação prende-se com a possível interligação ou assimilação com corpos congéneres no espaço ibérico. No reino de Castela, durante o século XIV, encontra-se documentado um grupo de besteiros, formado em 1385, e designado como *ballesteros del monte*, cuja atuação se concentrava, sobretudo, na região fronteiriça com o reino de Granada, em Múrcia. Esta hipótese encontra apoio em dois estudos fundamentais, da autoria de Juan Torres Fontes e de Manuel Carlos Culiáñez Celdrán. O primeiro autor refere que estes besteiros eram essenciais para “seguir los rastros de los almogávares de tierra de moros”³⁵, isto é, para o rastreamento e perseguição de incursões inimigas. Por seu turno, Culiáñez Celdrán demonstra que as funções destes homens não se restringiam à esfera militar, desempenhando igualmente um papel crucial na proteção das reservas florestais murcianas, em especial no concelho de Orihuela, na regulação das práticas cinegéticas e na fiscalização do corte excessivo de lenha³⁶.

³² Documento N^o3, em anexo.

³³ *Livro da Vereação de Alcochete e Aldeia Galega (1421–1422)*, trans. José Manuel Vargas (Alcochete: Câmara Municipal de Alcochete, 2005),

³⁴ Afonso Soares de Sousa, “Monteiros e Montarias em Portugal na Idade Média” (Dissertação de Mestrado, Universidade de Coimbra, 2023).

³⁵ Juan Torres Fontes, “Los Fronterizos Murcianos en la Edad Media,” *Murgetana* 100 (1999): 15.

³⁶ Manuel Carlos Culiáñez Celdrán, “Las Relaciones de Orihuela con la Frontera de Granada en el Siglo XV: la Cautividad” (Tese de Doutoramento, Universidad de Murcia, 2015), 81.

No que concerne aos dados recolhidos nas Chancelarias Régias de Avis, importa referir que, para os reinados de D. João I³⁷ e do seu sucessor³⁸, apenas foi identificada uma referência documental, a já identificada, de Gonçalo Robejo nas localidades de Montijo e Alcochete³⁹. A situação altera-se substancialmente com a Chancelaria de D. Afonso V, da qual foram recolhidas 83 referências a elementos desta milícia⁴⁰. Já para o reinado de D. João II, foi possível identificar 121 besteiros do monte⁴¹, perfazendo um total de 205 milicianos documentados, dos quais se conseguiu determinar a origem geográfica de 187.

Estes resultados permitem retirar considerações relevantes, designadamente a preferência pelo recrutamento de efetivos a sul da linha do rio Tejo. Tal tendência poderá estar relacionada com a familiaridade destes homens com paisagens orograficamente semelhantes às do Norte de África – em particular a região do Rife, onde Portugal detinha diversas possessões –, o que também acontecia na região de Múrcia e Orihuela, onde atuavam os seus congéneres castelhanos. Esta preferência torna-se ainda mais evidente nas Cortes de Lisboa de 1498, já durante o reinado de D. Manuel I, quando o monarca delimita o recrutamento desta milícia às regiões da Beira Baixa, do Alentejo e do Algarve⁴².

Do ponto de vista social, os dados recolhidos são mais escassos. Apenas foi possível identificar a pertença socioprofissional de seis besteiros do monte, designadamente: um coronheiro, um ferrador, um lavrador, um oleiro, um vaqueiro e um sapateiro. Regista-se, assim, a existência de atividades artesanais, ligadas aos mesteres urbanos, e de ocupações agrícolas. A preferência por homens com experiência em meios rurais acabará por prevalecer, se levarmos em conta que, em 1490, nas Cortes de Évora, D. João II determinou que os mesterais não poderiam ser recrutados para esta milícia⁴³, o que poderá traduzir uma tentativa de redefinição do seu perfil socioprofissional.

³⁷ *Chancelarias Portuguesas: D. João I*, org. João José Alves Dias, (Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2004-2023) 5 vols. (13 tomos).

³⁸ *Chancelarias Portuguesas: D. Duarte*, org. João José Alves Dias, (Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1998-2002) 3 vols.

³⁹ *Livro da Vereação de Alcochete e Aldeia Galega (1421–1422)*, trans. José Manuel Vargas (Alcochete: Câmara Municipal de Alcochete, 2005), 176

⁴⁰ Mapa N^o1, em anexo.

⁴¹ Mapa N^o2, em anexo.

⁴² Mapa N^o3, em anexo.

⁴³ Arquivo Municipal de Coimbra – Arquivo Histórico, Pergaminhos Avulsos, n.º 98.

No plano militar, os dados recolhidos permitem igualmente formular conclusões relevantes. Através do referido regimento, é possível identificar o armamento que estes milicianos eram obrigados a possuir aquando da sua convocação para a guerra:

«Item queremos e mandamos que quando quer que os ditos besteiros forem chamados pera nosso serviço e forem servir que ajam tamanho soldo e mantimento como a homens d'armas e elles terem continuamente suas bestas bem corregidas com suas aljavas cheas de setas e cada huum hũa azaguaya ou dardo e sua espada ou punhal gramde e huum casco redomdo pera nos assy servirem com as ditas armas quando quer que os servir mandarmos»⁴⁴.

Ao analisarmos o armamento e as proteções referidas, concluimos que a milícia dos besteiros do monte se enquadrava num tipo de infantaria ligeira, em que a mobilidade e a rapidez eram mais importantes do que a proteção corporal.

Quanto à participação de besteiros do monte nas campanhas militares que marcaram o século XV português, observa-se uma presença mais consistente desta milícia a partir de 1471, ano das conquistas das praças de Arzila e Tânger, em cujas campanhas conseguimos identificar a participação de um besteiro do monte⁴⁵. A intervenção desta milícia nos territórios magrebins torna-se evidente principalmente nas tarefas de defesa e reconhecimento do terreno, uma vez que a guerra travada em Marrocos constituirá um retorno à guerra que era praticada na Península Ibérica aquando da Reconquista cristã⁴⁶.

Este tipo de guerra baseava-se em “trabalho de guarnição, muita vigilância, muita espionagem, muito investimento no controlo de pontos elevados (...) muito saque”⁴⁷, tendo como objetivo principal a proteção das praças-fortes. Não obstante, as guarnições destas praças-fortes também desenvolviam ações ofensivas, designadamente as almogavarias, que consistiam na organização de pequenos grupos de homens, montados ou apeados, munidos de armamento ligeiro, que tinham como principal intuito capturar gado ou pessoas. A realização deste tipo de operações pressupunha, contudo, um prévio reconhecimento do território, efetuado por escutas ou batedores.

⁴⁴ Documento N^o1, em anexo.

⁴⁵ Documento N^o2, em anexo.

⁴⁶ João Gouveia Monteiro, *História Militar de Portugal* (Coord. Nuno Severiano Teixeira. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2017), 184

⁴⁷ António Martins Costa, “A Arte Militar Portuguesa entre os fins da Idade Média e os alvares da Modernidade (1449-1521)” (Dissertação de Doutoramento, Universidade de Coimbra, 2025), 315.

A documentação relativa à atuação dos besteiros do monte no Norte de África é escassa, mas, ainda assim, consideramos plausível que, devido ao seu armamento ligeiro e à sua mobilidade, estes milicianos tenham sido bastante usados neste tipo de operações, ou, pelo menos, na sua preparação.

São referidas duas ações a estes besteiros na cronística portuguesa. Uma primeira na *Chronica do Conde D. Pedro de Menezes*, que os refere como “escutas” ou guardas das atalaias colocadas no território pelos portugueses:

«O Conde tinha posto nas Atalayas certos Beesteiros de Monte, e por Capitão delles hum, a que chamavaõ Joham d’Alvarenga, e hum dia, que eram vinte do mês d’Agosto veio hum delles ao Conde, e disse-lhe: Senhor, Joham d’Alvarenga vos envia a dizer, que esta manhã estando com os seus companheiros na Atalaya a Sam Gêes, que vio d’oitenta até cem Mouros de pee entrara antre huma cabeça grossa, que está em cima de Barbeche, e que poseram sua Atalaya sobre o Valle das Quintãas, que descobre todo o chaõ, até á Cidade»⁴⁸.

Já a segunda insere-se na *Chronica do Senhor Rey D. João II*, mais concretamente em 1487, quando Diogo de Almeida chega a Anafé com uma esquadra de trinta navios e o capitão desta decidiu enviar «guias certos Cavaleiros, beesteiros do monte espisar a terra; os quaes com grande risco seu foram espisar certos aduares Mouros da Emxovia, em que delles avia muita gente, e jaziam a duas legoas da costa do mar»⁴⁹

Por fim, como marco conclusivo desta investigação, importa referir a importância das Cortes de Lisboa realizadas no início do reinado de D. Manuel I, as quais foram determinantes para uma nova reorganização do exército. Nestas Cortes o monarca determinou a extinção dos corpos militares que utilizavam a besta, mantendo apenas os besteiros do monte, dada a sua utilidade na defesa e na condução da guerra no Norte de África⁵⁰.

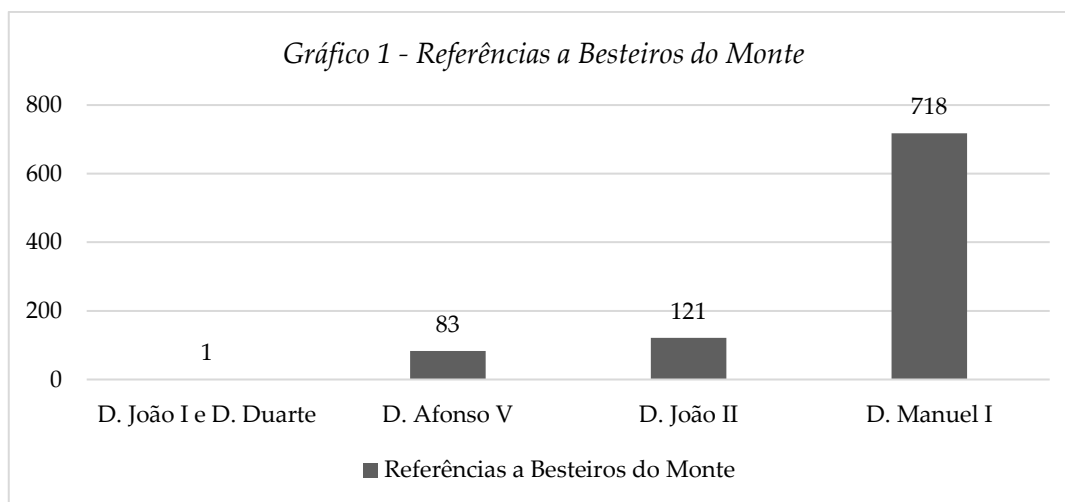
Consideramos, assim, que a milícia concelhia dos besteiros do monte representa, no contexto português, a fase final da utilização da besta no campo de batalha, ainda que revestida de particularidades próprias. A análise da documentação demonstra que, a partir de 1498, as referências a esta milícia – sobretudo na Chancelaria Régia – aumentam significativamente, ultrapassando os 700 besteiros identificados na

⁴⁸ *Chronica do Conde D. Pedro de Menezes*, cap. XLVIII, p. 366.

⁴⁹ Garcia de Resende, *Crónica do Príncipe D. João*, edição crítica e comentada por Graça Almeida Rodrigues, Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 1977, cap. XXVII, p. 77

⁵⁰ *Cortes Portuguesas: reinado de D. Manuel I*, org. João José Alves Dias, vol.2 (Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 2001), 330-331.

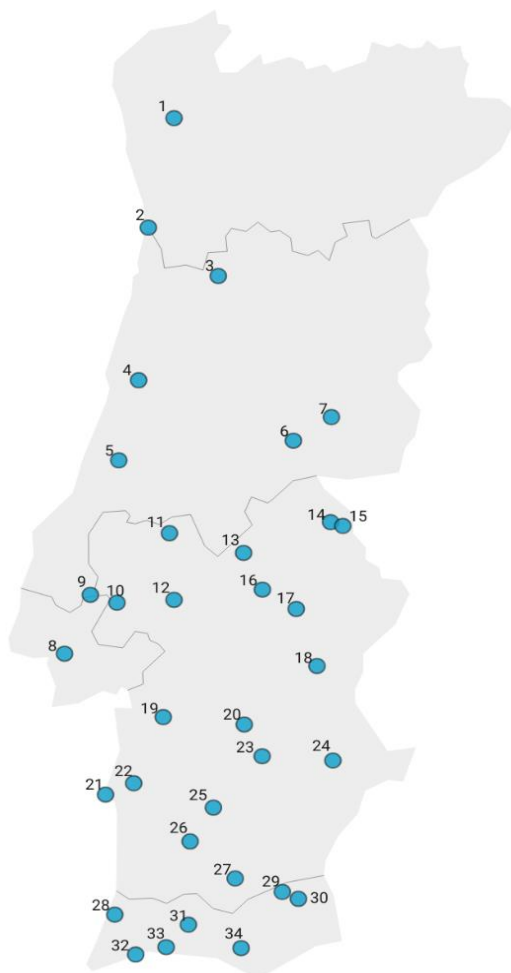
Chancelaria de D. Manuel I, número substancialmente superior aos 83 registados na de D. Afonso V e aos 121 relativos a D. João II.



Em conclusão, a milícia concelhia dos besteiros do monte constituiu o último corpo militar português a utilizar a besta. Paradoxalmente, enquanto conhecia a sua fase de maior representação documental durante o reinado de D. Manuel I, oferecia também à neurobalística o seu *canto do cisne*. Também por esse aspeto, um dos próximos objetivos da nossa investigação será, precisamente, aprofundar o estudo desta milícia no contexto do reinado manuelino, bem como analisar o impacto das transformações associadas à “revolução militar” na sua evolução.

Anexos

Mapa 1 – Localização Geográfica dos besteiros do monte no reinado de D. Afonso V⁵¹

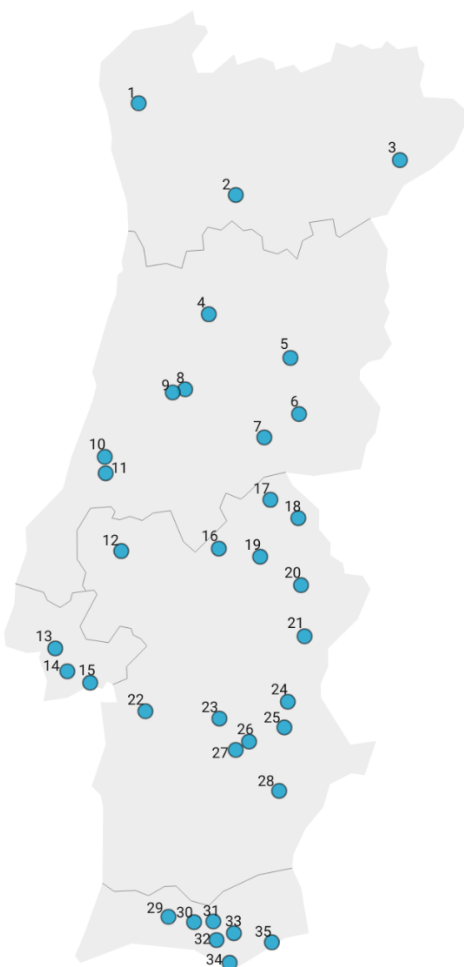


Created with Datawrapper

1-Panoias	2-Silvade	3-Lafões	4-Montemor-o-Velho
5-Leiria	6-Sarzedas	7-Castelo Branco	8-Alvade do Campo
9-Carregado	10-Benevente	11-Chamusca	12-Erra
13-Ponte de Sor	14-Castelo de Vide	15-Marvão	6-Avis
17-Sousel	18-Montoito	19-Alcácer do Sal	20-Viana a par d'Alvito
21-Sines	22-Santiago do Cacém	23-Cuba	24-Moura
25-Aljustrel	26-Garvão	27-Almodôvar	28-Aljezur
29-Ald. Martim Longo	30-Alcoutim	31-Silves	32-Lagos
33-Estômbar	34-Loulé		

⁵¹ Mapa efetuado na plataforma digital, Datawrapper, com base da informação retirada da Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), *Chancelaria de Afonso V*

Mapa 2 – Localização geográfica dos besteiros do monte no reinado de D. João II⁵²

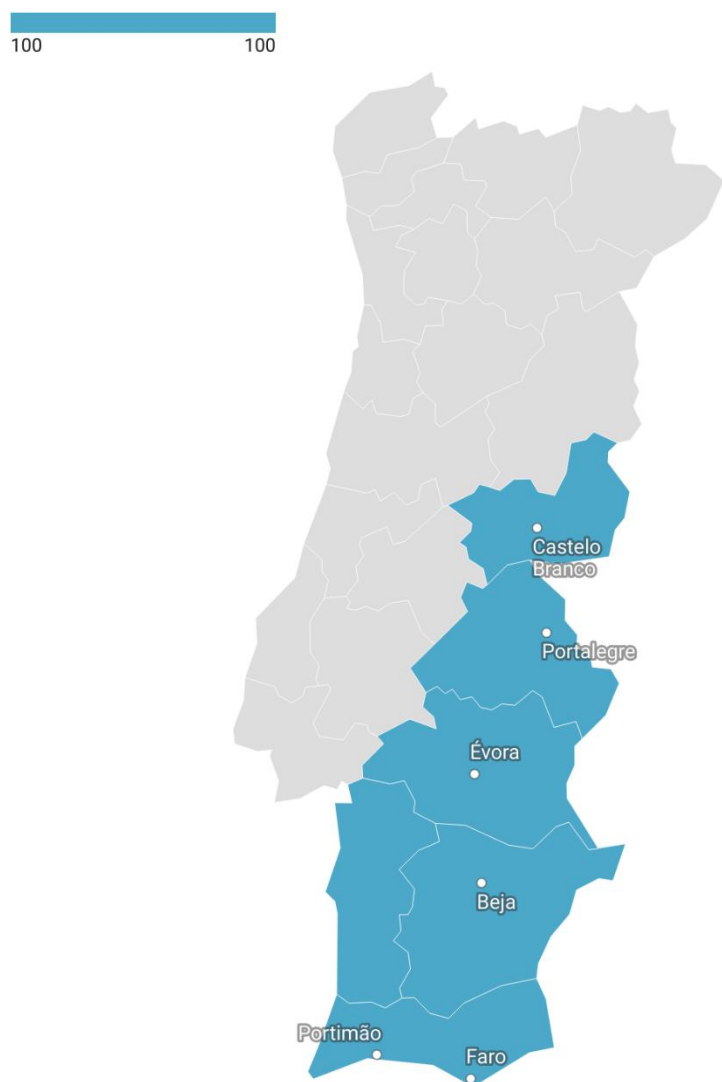


Created with Datawrapper

1-Freixo	2-Mesão Frio	3-Mogadouro	4-Tondela
5-Covilhã	6-Castelo Branco	7-Sarzedas	8-Lousã
9-Miranda	10-Leiria	11-Oliveiros	12-Santarém
13-Lisboa	14-Coima	15-Setúbal	16-Ponte de Sor
17-Nisa	18-Castelo de Vide	19-Portalegre	20-Monforte
21-Vila Viçosa	22-Alcácer do Sal	23-Viana do Alentejo	24-Monsaraz
25-Portel	26-Vidigeira	27-Cuba	28-Serpa
29-Silves	30-Alte	31-Salir	32-Loulé
33-Alportel	34-Faro	35-Tavira	

⁵² Mapa efetuado na plataforma digital, Datawrapper, com base da informação retirada da Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), *Chancelaria de D. João II* e das *Actas de vereação de Loulé século XV*, coord. Manuel Pedro Serra. Supl. de *Revista Al-úlyá*, 10 (Loulé: Câmara Municipal de Loulé, 2004).

Mapa 3 – Zonas onde se poderia recrutar besteiros do monte após 1498⁵³



Created with Datawrapper

⁵³ Mapa efetuado na plataforma digital, Datawrapper, com base da informação retirada das *Cortes Portuguesas: reinado de D. Manuel I*, org. João José Alves Dias, vol.2 (Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 2001), 330-331.

Apêndice Documental

Documento Nº1

1468, SETEMBRO, 18, Lisboa – *Carta de regimento dos besteiros do monte.*

B) ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 28, fls. 89-89v.

C) ANTT, Livro 1 dos Extras, fls. 135-137v.

[135 a] O anadel moor dos besteiros do monte regimento de seu officio

Dom Afomsso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que esguardamdo nos ho muito serviço que per vezes recebido temos d'alguns besteiros do monte de nossos regnos e comsiramdo nos como elles sam jente de tall desposiçam e officio que em quaeesquer cousas de guerra ham bem de servir a nos e a coroa reall de nossos regnos assy em defenssam delles como em quaeesquer outros autos de guerra que por servi[135 b]ço de Deus e nosso fizermos ou mandarmos fazer e que pera ello sam mais pertemcentes que outra algũa jente de sua maneira que em nossos regnos tenhamos. E auida sobre ello boa comsiraçam com acordo dos do nosso conselho que sobre ello tivemos ouvemos por bem e detriminamos ora novamente mandarmos escprever e trazer a nossos lyvros todos aquelles de que esperamos ser melhor servido e que pera ho que dito he forem mais pertemceemtes e os privilligiamos e liberdarmos em gallardam d'alguns serviços que delles recebidos temos e assy ao diamte delles esperamos de receber segundo compridamente nesta carta e regimento se contem. E vemdo que pera ello era necessario hordenarmos tall pessoa que dello deva teer carreguo e os meta em livro e hordenamça polla guisa que sam hordenados os nossos besteiros de cavallo e comfiando nos da bondade e descriçam de Pedr' Alvarez cavalleiro de nossa casa e avemdo respeito a criaçam que nelle temos feita e muitos serviços que delle recebidos temos e ao diamte delle esperamos receber nos ho fazemos capitam e anadell moor dos ditos besteiros do monte segundo mais compridamente na carta que do dito officio tem he contheudo ao quall mandamos que acerca de todo o que a nosso serviço cumprir e a seu officio pertemcer tenha esta maneira que neste regimento seguimte se contem. ¶ Pedr' Alvarez esta maneira terêes [135v a] acerca do fazimento dos nossos besteiros do monte que novamente filhardes e dos velhos que per idade se ouverem d'apousemtar e de todo o que a nosso serviço e vosso officio pertemcer. ¶ Item primeiramente chegarêes a todallas cidade villas e luguares e comcelhos de nossos regnos e sennorios e requerêes da nossa parte todollos juizes e justiças e a quaêesquer que seus carreguos tiverem que costranguam todollos besteiros de monte que morarem nas ditas cidades

villas e luguares e comcelhos e seus termos que ao dia que lhes assinardes pareçam peramte vos nos ditos luguares pera os verdes todos per pessoas e todos aquellos que forem de idade de dozoito ata coremta e cimco annos em desposiçam pera nos servir que se quiserem per suas vomtades escprever em vosso livro e gouvir dos privilegeos que lhes outorgamos fazêes loguo asemtar em elle e lhes darêes os ditos privilegeos e os que escprever se nam quiserem nom costramgerees que o sejam contra suas vomtades pero poe-llos-ees todos em roll em titollo de cada comarqua pera sabermos quamtos ha em nossos regnos. Item os que assi escolherdes pera nos servir seram per vos examinados se sam pera ello pertemcentes ou nam vemdo sobre ello inqueriçam certa tirada pellos juizes dos ditos luguares de como usam do officio de besteiro do monte e os que assy achardes pertemcentes asentarees em vosso livro e lhes darêes estes privilegios seguintes que lhes damos e outor[135v b]gamos. ¶ Item queremos e mandamos que posto que os que assy achardes pertemcentes pera besteiros do monte tenham tam grandes comtias e beens e fazemda que podem ser acomtiados em cavallo e armas ou besta da garrucha que vos os posaees tomar por besteiros do monte e bem assy posto que ja sejam besteiros de pollee ou galliotes ou piaeens e sejam loguo tirados dos livros homde assy andarem e asentados no vosso porquamto os avemos dello por rellevados sem embargo do regimento dos coudêes de nossos regnos dizer ho contrairo e tanto que assy forem besteiros do monte nam sejam acomtiados em nenhũa das ditas comtias posto que tenham beens e fazemda e comtia pera ho serem nem sejam postos por beesteiros do conto se amte de o serem de monte ho nom forem comtanto que nam façaêes besteiros os que ja forem acomtiados em cavallos e armas ou cavallos rasos ou em besta da garrucha ou que ja forem besteiros do conto por que depois que assy forem acomtiados ou besteiros do conto e postos nos livros das coudellarias ou anadarias vos defendemos que os nam tomêes por besteiros do monte e tomando-os queremos que seus privilegeos lhes nam valham e sejam tornados e costramgidos pollos coudêes e anadees dos besteiros do conto a seus livros e que pareçam em seus allardos salvo se per nosso especiall mandado vos mandarmos que sem embargo dello os tomêes. ¶ Item queremos e mandamos que nenhuuns besteiros do monte nam servam per maar nem per terra em paz nem em [fl. 136 a] guerra nem per algũa guisa que seja salvo com nossa pessoa e do princepe meu sobre todos muito amado e prezado filho e do ifamte meu muito prezado e amado irmão se os com elle mandarmos servir ou quando per nosso especiall mandado os mandarmos a algũa parte por noso serviço com ho dito anadell moor que delles carreguo tem e nom servam nem vão servir per nenhuũa guisa com outra nenhuũa pessoa de nossos regnos e senno-rios posto que os mandemos por nosso serviço com os duques mestres marqueses comdes ou com quaeêsquer outras pessoas de quaeêsquer comdiçoeês que sejam que

nam servam com elles nem seram pera ello costramgidos posto que as ditas pessoas tenham de nos poder pera chamar homeens d'armas e besteiros e piaeens por que nossa merce he que tall poder por especiall que seja se nam emtemda nos ditos bees-teiros de monte salvo queremdo elles hiir com elles per suas vontades a cousas de noso serviço. ☿ Item queremos e mandamos que elles nam paguem em nenhuuns pedidos nem emprestidos nem serviços peitas fintas talhas que per nos nem per os comcelhos homde morarem sam ou forem lamçados ao diamte per nenhũa guisa nem vão nem servaão com presos nem com dinheiros nem em outros nenhuuns emcarguos nem servidoeês dos ditos comcelhos nem sejam postos por tutores nem curadores comtra suas vomtades salvo se as tutorias forem lidimas nem ajam outros nenhuuns officios nem carreguos do comcelho comtra suas vontades posto [fl. 136 b] que pera ello sejam pertemcemes. ☿ Item queremos e mandamos que nam paguem jugada de pam vinho linhos nem doutra cousa algũa que lavrarem e ouverem e esto se emtenda nas nossas terras e das rainhas e nas terras que alguuns de nos trazem e tem emquamto nossa merce for porque das outras que alguuns tem de juro e herdade per doaçoeês ou lhe pertencem por eramça ou por outra algũa guisa os nam podemos por direito escusar. ☿ Item queremos que nam pousem com elles em suas casas de morada adeguas cavallariças nem lhes tomem roupa palha nem cevada gallinhas nem outra cousa algũa do seu comtra suas vomtades nem lhes tomem suas bestas de sella nem d'albarda posto que nos sejamos na terra e ho mamdemos per nosso espiciall mandado porque queremos que estes sejam mais guardados y privilligiados que outros nenhuuns que nossos privilegios tenham por que os avemos por nossos isemtos que nenhuum nam tenha com elles de ver salvo nos ou ho dito anadell moor. ☿ Item queremos e mandamos que em feitos crimes nem cives que aja antre besteiros de monte huuns com os outros nom conheça algũa pessoa nem elles respondam nem sejam theudos de responder salvo perante seu anadell moor ou perante os anadeês que elle tiver postos em alguuns luguares de nossos regnos e se outra algũa pessoa ou pessoas quiserem demandar queremos que os nam possam demandar salvo perante ho dito anadell moor ou perante os ditos anadeês que assy por sy tiver postos [fl. 136v a] assy e polla guisa que se guarda nos besteiros de cavallo e do comto e mais compridamente se mais poder seer e os que damte ho dito anadell moor ou anadeês quiserem apellar ou agravar apellem e agravem pera nos e os feitos ajam fim em nossa casa e nos feitos crimes homde a parte nam quiser apellar apelle-sse por parte da nossa justiça segumdo custume e horde-nança de nossos regnos. E esto se nam emtenda nos nossos corregedores os quaeês queremos que possam tomar conhecimento de seus feitos quamdo estiverem nos lugares homde os ditos besteiros forem moradores amdando fazemdo correiçam e que-remdo-os outras pessoas citar perante elles que os possam citar e os ditos

corregedores faram de tall guisa que os desembarguem ante que partam do dito lugar e nam os desembarguamdo entam ficara ho conhecimento de tall feito aho dito anadell moor ou a quem seu carguo tiver. E os ditos besteiros nam seram mais obri- guados de hirem peramte ho dito corregedor ao dito feito tamto que assy partir dos ditos luguares. ¶ Item queremos e mandamos que quamdo quer que os ditos bestei- ros forem chamados pera nosso serviço e forem servir que ajam tamanho soldo e mantimento como a homens d'armas e elles terem comtinuadamente suas bestas bem corregidas com suas aljavas cheas de setas e cada huum hũa azaguaya ou dardo e sua espada ou punhal grande e huum casco redomdo pera nos assy servi- rem com as ditas armas quando quer que os servir mandarmos per [fl. 136v b] a guisa que dito he. ¶ As quaeës armas e quaeësquer outras que lhe aprouver queremos que possam trazer perto dos nossos regnos e siniorãos assy de noite como de dia sem embargo de quaeësquer hordenaçõeas e defesas que sobre este caso sejam feitas per nos nem per outras algũuas pessoas de nossos regnos em suas terras porque quere- mos que tall hordenaçam se nam emtemda nos ditos besteiros e que em nenhũa maneira lhe tomem nem coutem as ditas armas nom fazendo elles com ellas ho que nam devem. E nam tendo elles as ditas armas como dito he que ho dito anadell moor os possa costramger pera as terem sob a pena que lhe rezam parecer e elles seram theudos aparecerem com ellas duas vezes no anno peramte elle ou peramte os ana- deës da terra que dello carreguo tiverem. ¶ Item queremos e nos praz que indo com elles em nosso serviço em algũua guerra e acontecendo-sse de lhe quebrarem as bees- tas que elles nam sejam mais theudos de comprar outras salvo que nos lhas mande- mos dar haa nossa custa pera com ellas nos servirem. ¶ E bem assy queremos e man- damos que quando quer que chamados forem pera nosso serviço que do dia que de suas casas partirem ata tornarem a ellas asy da ida como da vinda e estada lhes dem pousadas e camas e guyas e passageës d'ancho e de lomguo de graça e os mantimen- tos e cousas que mester ouverem em abastança por seu dinheiro e per este manda- mos a todollos correge[fl. 137 a]dores juizes e justiças apousemtadores jurados e vin- taneiros e a quaeësquer outros a que esto pertemcer sob as penas deste privilegio que lhe façam assy todo dar sem embargo de capitollos de cortes nem doutros man- dados e privilegios que em contrairo desto tenhamos dados porque o avemos assy por nosso serviço. ¶ Item queremos e mandamos que elles nos nam paguem direito algum de quallquer caça nem veaçom que matarem com suas beestas nem da coy- rama della .scilicet. portagem açougajem passagem e costumagem nem almotaçaria e as possam vemder homde lhes prouver aas suas vomtades sem outro costrangi- mento que lhe sobre ello seja posto porque nossa merce he os averemos dello por rellevados como dito he e elles nos daram por ello em cada huum anno setas sem ferros as quaeës entreguarem a quem ho dito anadell moor hordenar que as receba

pera as ter juntas pera nos elles com ellas averem de servir quamdo os mester ou-
vermos. ¶ Item queremos e nos praz que depois que os ditos besteiros forem asentados
em nossos livros e alguuns vierem a morrer que ho dito anadell moor ponha
outros em seus luguares que per suas vontades ho quiserem seer e sejam da idade e
comdiçom susodito. E vindo os ditos besteiros a desfallecer de suas forças e despo-
siçõeess per vilhice ou aleigõeess e dores de guisa que nam sejam pera nos poder servir
e requererem apousentamento ho dito anadell moor lhes dara suas cartas d'apou[fl.
137 b]smentamento com suas homrras privilegios e liberdades que lhes outorguadas
teemos semdo sobre ello tiradas inqueriçõeess certas e vistas per nos segumdo se faz
no apousemtamento de nossos vassallos e pessoas a que se dam semelhantes apou-
semtamentos e os que per hidade se ouverem d'apousemtar seram de idade de
sesemta annos ou de hy pera cima e os que ouverem algũuas⁴¹⁷ aleijõeess ou dores
que per bem dellas devam ser apousentados averam todollos ditos privilegios e
liberdades como quamdo serviam avemdo dez annos ou mais que sam asentados em
nossos livros e que ho nam fazem com nenhũa mallicia nem emgano e se ante dos
ditos dez annos acontecer algũa cousa das sobreditas a alguuns besteiros per que
nos nam possam servir queremos que sejam apousentados e escusados dos emcar-
guos dos comcelhos e mais nom salvo parecendo ao dito anadell moor que he rezam
averem mais algũuas liberdades e com nossa autoridade lhas dara. ¶ Pero acomte-
cendo que algum besteiro aja as ditas dores e aleyjõeess em alguuns lugares por
nosso serviço queremos que aja todallas ditas liberdades e privilegios inteiramente
posto que nam aja os ditos dez annos que he nosso besteiro. ¶ Item queremos e man-
damos que os ditos privilegios e liberdades sejam guardadas a quallquer besteiro
que novamente se fizer per alvara do dito anadell moor da feitura delle a huum anno
e mais nam no quall tempo bem podera vir requerer sua carta ha [fl. 137v a] nossa
corte. As quaeẽs cartas assy dos ditos privilegios como do apousentamento seram
asinadas pollo dito anadell moor e passarom pollo nosso passe ou pella emmenta e
asselladas do nosso sello pendemte e quamdo quer que assy vierem novamente re-
querer seus privilegios nos praz de lhes fazermos algũa merce de dinheiro
per'ajuda de seus custos da chancellaria delles que sera o que lhe dermos ate oito-
centos reais. ¶ As quaeẽs liberdades e privilegios que lhe assy outorgamos prome-
temos ha nossa fee reall de lhos sempre comprimos e guardarmos e nom comsintir-
mos a nenhũa pessoa que lhes vaa contra ellas em parte nem em todo ante lhes
faremos toda merce e favor allem desto que nos requererem e lhe bem podermos
fazer. E porem mandamos a todollos nossos corregedores juizes e justiças alcaides
meirinhos apousentadores e almotaces e a quaeẽsquer outros officiaeẽs e pessoas a
que o conhecimento desto pertencer e esta carta ou seus privilegios forem mostra-
dos que lhos guardem e façam cumprir e guardar e lhe nam vãao nem comsentam

hir comtra elles em maneyra algũa em parte nem em todo sob pena de pagar quallquer que lhe comtra ello for os nossos emcoutos e mais mandamos a quallquer taballiam ou juiz que pera ello requerido for que ho empraze que a doze dias primeiros seguintes pareçam peramte nos em nossa corte a dar rezam por que nam cunprem nosso mandado e lhes dar aquella pena e castiguo que merecem aquelles que nam cunprem [fl. 137v b] ho mandado de seu rey e senhor e per esta rogamos ao dito primcepe e infante duque e comdes e a todollos outros grandes de nossos regnos que assy em suas terras lhes façom esto comprir e guardar como dito he e lhe façam toda homra e favor como a criados nossos e como a pessoas que em especiall queremos que amtre os outros sejam liberdados e guardados pello sintirmos assy por nosso serviço e ser cousa de que muito nos prazera e muyto lho guardeceremos e teremos em singullar serviço e por firmeza dello que mandamos dar esta carta assinada per nos e asellada do nosso sello do chumbo. A quall carta mandamos a todollos escrivãees das camaras de nossos regnos que a registem em seus livros pera pello registo della se saber como esto temos outorgado aos ditos beesteiros do monte pera lhes assy em seus luguares ser guardada. Dada em a nossa sempre e leall cidade de Lixboa XVIIIº dias de setembro. Antam Gomçalvez a fez. Anno do nacimiento de nosso Senhor Jhesu Christo de mill e IIIc LXVIIIº. E quanto ao trazer das armas queremos que se nam emtemda em esta cidade de Lixboa por razam da hordenaçam que ora sobre ello fizemos.

Documento Nº2

1471, DEZEMBRO 10, Sintra – *Carta de privilégio dada por D. Afonso V a Martim Fernandes, besteiro do monte, criado do D. Rolim, pelos serviços que fez em Arzila e Tânger.*

B) ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 33, fl. 96.

Dom Affonso etc. A quantos esta carta vyrem fazemos saber que nos querendo fazer graça e mercee a Martim Fernadez beesteyro do monte morador em a villa de moura por ser criado de Dom Rolim fidalgo de nossa casa y nos hyr com elle servir à tomada das nossas çidade de Tanger y da villa d'Arzilla em outras partes teemos por bem e queremos sem embargo de ora elle seer acomthyado em beesta da gar-rucha que elle nom seja posto em ha dita conthia nem em alguua outra posto que pera ello tenha bees e porem mandamos ao nosso coudel da ditta villa e a quaequer outros oficiaãees e pessoas a que ou conhecimento desto pertemcer que ajam ho dito Martim Fernandez por escuso e privilligiado da dita contia de beesta de garrucha e todallas outra. E o nom o contragem nem o constranger pera com ella de parecer em

alardo e se por ello algum costringimento ou penhora lhe teem facta que logo lho corregam que lhe tornem seus penhores e lhe guardem e cumpram e guardem muy bem cumprir e guardado Esta nossa carta como ella he contheudo sem duvida nem embargo que a ella ponham porque asy he nossa merce dada em a nossa villa de Sintra a X dias de dezembro Cristovam anno do sanhor a fez ano de nosso senhor Jeshus Chispto de mill IIII^c LXXI

Documento N^o3

1486, OUTUBRO 8, Lisboa – *D. João II manda que deixe de haver doze besteiros do conto na vila de Viana do Alentejo, a par d'Alvito, os quais deverão passar a ser recrutados noutras lugares da respetiva comarca. Limita, assim, os privilegiados nessa vila a nove besteiros do monte e quatro besteiros da câmara, em função das queixas apresentadas sobre o dano que os privilégios dos besteiros, em elevado número, provocavam nas rendas das capelas de D. Afonso IV.*

B) ANTT, [Estremadura 3], fls. 139-140.

[139v a] As capellas d'el rey dom Afonso ho quarto setuadas na see d'esta cidade previllegeo que em a villa de Viana da par d'Alvito nam aja mais que nove besteiros de monte e quatro da camara e a estes sejam guardados seus previllegeos.

Dom Joham etc a vos juizes ofeciaees da nosa villa de Viana saude sabede que vimos o rol que nos emviastes dos besteiros da fraldilha que ha em essa villa e seu termo e o que nos sobr'elles e sobre outros besteiros do comto e da camara escprevestes e asy ouvimos o que nos fallou Joham Guarces escprivam da nossa fazenda y provedor das capellas d'el rey dom Afonso o quarto acerca do dapno que por causa dos previllegeos dos ditos besteiros se seguia a remda das ditas capellas e do quebramento das liberdades e previllegeo que as ditas capellas sobre os ditos besteiros tem e acordamos pello asy semtirmos por nosso serviço e bem dessa villa y das ditas capellas que da pobricaçam desta em diamte nam aja em essa dita villa nem em seu termo della os doze besteiros do comto que ate aquy era hordenado de hii aver e que ao anadel-moor delles se refaçam outros tantos em outros lugares dessa comarca em que se bem possam aver e quanto aos besteiros da fraldilha por quanto somos certamente emfformado que Joham Alvarez e Joham Montino e Joham Luis e Jorje Louremço oleiro meirinho e Joham Fernandez e Martim Annes e Valladao e Dioguo Gomez e Joham Gomez e Pedre [139v b] Annes Beiram serviram a el rey meu senhor e padre que Deus tem e a nos asy delles em Castella como outros em os nossos lugares d'allem maar. A nos praz e queremos avemdo respeito ao

previllegeos dado aas ditas capellas que aos sobreditos nove sejam guardados seus previllegeos como nelles he comtheudo e que daquy em diamte em esa villa e termo nom sejam feitos em maneira algũa mais besteiros que os ditos nove da faldrilha e os quatro da camara que dizees que hy ha e por esta mandamos aos anadees-mores dos ditos besteiros e asy da faldrilha como da camara que nam filhem nem façam em a dita villa e seu termo mais besteiros que os sobreditos nove do momte e quatro da camara em caso que os elles façam mandamos ao dito provedor das capellas e a aos ditos juizes e ofeciaees que nam comsimtaees nem guardees as pessoas que asy mais filharem por besteiros nenhuuns previllegeos nem liberdades posto que lhe previllegeos dados sejam por que asy o queremos e avemos por bem sem embargo do regimento e poderes que os ditos anadees-moores tem acerca dos ditos officios e mamdamos a vos ditos juizes e justiças ofeciaees que loguo devasees todallos outros besteiros do momte que hy aja feitos allem destes posto que previllegeos ou alvares tenham e asy desfazer e devasar quaaesquer besteiros do comto que agora hy aja e que daquy em diamte [140 a] nam dees mais outros homens ao nosso anadel-moor pera o fazer. Ao qual anadel-moor mandamos que os nam requeyra pera os fazer em essa villa e seu termo. Carta dada em Lixboa a VIII dias do mes d'outubro Afomso Guarces a fez escprever e a sobescpreveo anno de mil III^c LXXXVI annos.